



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202140600028**

## Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000694-61.2021.8.25.0001	Procedimento Comum Cível	--
<b>Tipo</b>	<b>Competência</b>	<b>Segredo</b>
Eletrônico	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	N (Não)
<b>Distribuição</b>	<b>Impedimento/Suspeição</b>	<b>Valor da Causa</b>
08/01/2021	N (Não)	--

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	25/02/2022	--
<b>Fase</b>		
ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Material

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

## Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	PAULO DOS SANTOS FILHO	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/04/2022 11:47:05	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
04/04/2022 11:46:44	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
14/03/2022 08:10:10	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
25/02/2022 12:13:51	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} 3. Dispositivo Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO autoral, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autoraa ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.	Secretaria	03/03/2022



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/02/2022 12:46:00	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**